



RESOLUÇÃO CMCF – Nº 02/2019

Dispõe sobre Pleito Eleitoral/2019 para complementação de mandato das representantes suplentes da Comunidade Feminina no Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca – CMCF – Gestão 2018/2020.

O Conselho Municipal da Condição Feminina – C.M.C.F, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais nº 5.572/2001 e 6.284/2004; faz saber que;

Considerando a necessidade de complementação da representação do segmento da Comunidade Feminina, do município de Franca/SP, nos termos das legislações pertinentes;

Considerando a deliberação do colegiado na reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer regras e critérios para o Pleito Eleitoral/2019 de complementação do mandato de suplentes da Comunidade Feminina para a complementação da **gestão 2018-2020**, o qual se dará conforme previsto nas legislações pertinentes.

Artigo 2º – Convocar a Sociedade Civil, para participar do Pleito Eleitoral para escolha de representantes na condição de suplentes, objetivando recompor o colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, **gestão 2018-2020**, nos termos da Lei Municipal 6.284/04, do seguinte segmento:

I – Três representantes suplentes da Comunidade Feminina de Franca (grupos e associações de mulheres e meninas, liderança feminina, grupo de arte e cultura);

DA COMISSÃO DE ELEITORAL

Artigo 3º – O Pleito Eleitoral 2019 será coordenado pelas seguintes conselheiras do **CMCF**: Elaine Aparecida Aprile Pires, Elaine Cristina dos Santos, Débora Fernandes Galhardo, Sílvia Cristina Orlando Navarro de Andrade e Stella Santana Lima.

§ 1º – A comissão contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMCF.

§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras;



- I** – Coordenar todo o processo eletivo;
- II** – Analisar a documentação das candidatas à habilitação;
- III** – Habilitar as candidatas;
- IV** – Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;

DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATAS

Artigo 4º – O registro de candidaturas será realizado no dia do Pleito Eleitoral, **29 de agosto de 2019, às 18h**. As inscrições serão realizadas das 18h até as 18h30, na sede do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro, Franca – SP.

§ 1º – Para concorrer ao Pleito as candidatas deverão se apresentar antecipadamente (às 18 horas) portando os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de habilitação da candidata (**Anexo I**);
- b)** Cópia de documento pessoal com foto da candidata;
- c)** Cópia do Título de Eleitor da candidata.

§ 2º – Os requisitos para representação do segmento, na qualidade de candidatas ao Pleito Eleitoral 2019, são:

- a)** Mulher com idade mínima de 18 anos;
- b)** Residir em Franca;
- c)** Disponibilidade para participar das atividades e assumir responsabilidades inerentes do Conselho Municipal da Condição Feminina.

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 5º – A Assembleia será dividida em três momentos:

I – 1º Momento: Credenciamento e assinatura das listas de presença das candidatas das 18h às 18h30 minutos.

II – 2º Momento: Apresentação das candidatas às 18h45 e eleição:

- a)** Cada candidata terá o prazo de até 3 minutos para falar perante a assembleia sobre suas propostas e candidatura.
- b)** O método de votação será voto secreto.



c) Será eleitora na Assembleia Eleitoral todas as mulheres presentes conforme assinatura na lista de presença a qual constará o número de documento de identificação, bem como sendo obrigatória apresentação de documento com foto.

d) Em caso de empate, não havendo acordo entre as candidatas, a Assembleia poderá optar por uma nova votação aberta, somente para o desempate.

e) Persistindo o empate será feito o sorteio.

III – 3º Momento: Apuração dos votos

a) A apuração dos votos terá início imediato após a conclusão da votação de todas as eleitoras presentes no local de votação, observando o horário estabelecido para a Assembleia Eleitoral.

b) O resultado será proclamado ao final do processo eleitoral.

§ 1º – A candidata que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia estará automaticamente excluída do Pleito Eleitoral.

Artigo 6º – O Pleito Eleitoral 2019 que elegerá as integrantes suplentes da Comunidade Feminina do Conselho Municipal da Condição Feminina para complementação da gestão **2018/2020**, obedecerá ao seguinte calendário:

Atividade	Data/Horário	Local
Aprovação de Resolução do Pleito Eleitoral.	16 de agosto de 2019	Reunião ordinária do CMCF.
Publicação da Resolução de convocação do processo eleitoral CMCF	20 de agosto de 2019	Diário Oficial do Município.
Período de Divulgação e Mobilização	De 20 de agosto de 2019 até o dia do pleito	Jornais, site da prefeitura, emails, rádio, redes sociais e outros meios.
Habilitação das Candidatas e Eleitoras	29 de agosto de 2019 das 18h às 18h30	Sede do Conselho Municipal da Condição Feminina sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro
Assembleia Eleitoral	29 de agosto de 2019 às 18h45	Sede do Conselho Municipal da Condição Feminina, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro

Artigo 7º – Durante a realização da Assembleia Eleitoral do dia **29 de agosto de 2019** e antes de entrar em regime de votação, não havendo o número mínimo de candidatas ao preenchimento das vagas de Conselheiras, previstas no Artigo 2º desta Resolução, deverá o CMCF convidar, dentre as participantes presentes, desde que preencham todos os requisitos necessários e previstos nesta Resolução, para que se inscrevam e se habilitem aos cargos onde ainda houver vacância, com o referendo da Assembleia e do CMCF.



Artigo 8 – Após a realização da Assembleia do dia 29 de agosto de 2019, não havendo o preenchimento de todas as vagas para Conselheiras, previstas no artigo 2º desta Resolução, deverá o CMCF solicitar a indicação formal de um representante para cada organização ou equivalentes, de que trata a vacância, devendo as referidas indicações serem analisadas e deliberadas pelo CMCF.

Parágrafo Único – Havendo a indicação formal em quantidade maior que o segmento em vacância, a definição será feita por votação do colegiado do CMCF.

Artigo 9º – A apresentação e participação das novas conselheiras suplentes junto ao CMCF ocorrerá a partir da publicação da Portaria Municipal de nomeação e convocação para primeira Reunião Ordinária subsequente ao pleito.

Artigo 10 – Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão do Pleito Eleitoral Municipal, para providências e encaminhamentos.

Artigo 11 – Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 19 de Agosto de 2019

Stella Santana Lima
Presidente do CMCF

ANEXO I
(Resolução CMCF - 02/2019)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CANDIDATA

À Comissão Eleitoral,

Fundamentada no disposto na Resolução CMCF 02/2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PLEITO ELEITORAL/2019 DA SOCIEDADE CIVIL NO CMCF – Franca/SP**, junto à Comissão Eleitoral.

Condição:

() Candidata

Segmento:

() Representante da comunidade feminina de Franca (grupos e associações de mulheres e meninas, liderança feminina, grupo de arte e cultura);

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____

Declaro que atendo a todos os requisitos previstos no § 2º do Artigo 4º da Resolução CMCF 02/2019.

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas.

Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidata
Segue anexo os documentos comprobatórios conforme Resolução CMCF 02/2019